



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ

CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

LEI MUNICIPAL Nº 1.093/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: CONSIDERA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ARARIPE O IMÓVEL DENOMINADO CASA DE PITIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Considera-se como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Araripe-CE o imóvel denominado Casa de Pítia, secular casa residencial, situada na Rua Alexandre Arraes, nº 994, Município de Araripe-CE, com área de 765,00m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao norte, fundos, com 25m (vinte e cinco metros) e 50cm (cinquenta centímetros), com terrenos de herdeiros de Maria Almino de Alencar; ao sul, frente, com 25m (vinte e cinco metros) e 50cm (cinquenta centímetros) com o leito da Rua Alexandre Arraes; à Leste, lateral esquerda, com 30m (trinta metros), com casa e terreno de Antônio Alexandrino de Alencar; e a oeste, lateral direita, com 30m (trinta metros), com terreno de herdeiros de Maria Almino de Alencar.

Parágrafo Único – O bem a que se refere o presente artigo só será considerado parte integrante do patrimônio histórico e cultural do Município após sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do Tombo.

**CAPITULO II
DO TOMBAMENTO**

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social juntamente com a Secretaria da Educação e Cultura, através de órgão próprio, ouvido o Conselho Consultivo, proceder ao tombamento do bem a que se refere o artigo 1º da presente Lei, mediante sua inscrição no Livro de Tombo Municipal.

**CAPITULO III
DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO**

Art. 3º. O bem tombado fica sujeito à proteção e fiscalização do órgão municipal competente que pode inspecioná-los quando necessário.

Art. 4º. Caberá ao Município a conservação e proteção do bem, sendo vedado demolir, destruir, mutilar e alterar o bem, salvo, neste último, para fins de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CENTRO – CEP 63.170-000 - ARARIPE – CEARÁ

CNPJ Nº 07.539.984/0001-22 – TEL 88 3530 1245 – 1237 - 1280

Parágrafo único - Uma vez constatado, pela fiscalização municipal, a urgência na realização de obras para conservação ou restauração do bem, o chefe do órgão municipal competente mandará executá-las, a expensas do Município, devendo as mesmas ser iniciadas dentro de prazo hábil, segundo parecer técnico.

Art. 5º. Sem prévia autorização, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou ainda que, a juízo do órgão municipal competente ou do Conselho Consultivo, quando houver, não se harmonize com o aspecto estético ou paisagístico do bem tombado.

§ 1º A vedação contida no presente artigo estende-se à colocação de painéis de propaganda, tapumes ou qualquer outro objeto.

§ 2º Para que se produzam os efeitos deste artigo, o órgão municipal, ouvido o Conselho Consultivo, quando houver, deverá definir os imóveis das vizinhanças que sejam afetados pelo tombamento e notificar seus proprietários das restrições a que deverão se sujeitar.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. O Poder Executivo poderá providenciar a realização de convênios com a União e o Estado, bem com pessoas naturais e jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 7º - A Legislação Federal e Estadual será aplicada subsidiariamente pelo Município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2013.


José Humberto Germano Correia
Prefeito Municipal de Araripe
Estado do Ceará